



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00048, de 30 de março de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº o teor da Portaria CNMP-CN nº 30, de 28 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. Nº 45, Seção 2, p. 5, que instaurou sindicância com o fim de apurar supostas condutas praticadas pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo Luiz Alberto Segalla Bevilacqua e Cléber Masson;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos autos para conclusão do feito;

RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 04/04/2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000260/2014-99. Publique-se.

Brasília-DF, 30 de março de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP
de 01 / 04 / 2016
Pág.: ED 60 CAD. PROC. P. 8/9

Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4